

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.068, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2060 de 21 de março de 2020 com medidas de enfrentamento decorrente da pandemia do vírus COVID-19 no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos a serem seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 12 do Decreto Municipal nº 2060 de 21 de março de 2020 que passa ter a seguinte redação:
- "Art. 12°. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral (lojas e afins incluindo-se bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios), exclusivamente para atendimento de serviços com entrega em domicílio (delivery) ou entrega na porta do estabelecimento (drive thru), ficando expressamente proibido o consumo no local, sendo que os estabelecimentos comerciais deverão manter fechadas as portas de acesso do público ao seu interior.
- § 1º. Fica permitido o funcionamento do posto de gasolina, nos moldes da determinação expressa no artigo 5º da Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020, ressaltando que as conveniências deverão estar fechadas para o pública, somente com a opção de entrega de produtos a domicílio (delivery).
- § 2º. Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços que permanecerem abertos nos termos do *caput* deste artigo, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:
- I disponibilizar álcool gel 70% ou outro produto seguro e autorizado pelos órgãos de saúde para uso dos funcionários e público em geral;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

 II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III - manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

 IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VI - agendamento prévio e atendimento individualizado (um por vez).

- § 3º. O horário de funcionamento de bares será permitido até as 20:00h.
- § 4°. O descumprimento das medidas de exceção impostas neste Decreto acarretarão em sanções administrativas, como multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, nos termos do artigo 163 da Lei Complementar nº 135, de 08 de novembro de 2006.
 - § 5°. O valor da multa a ser aplicada nos termos do parágrafo anterior, será no valor de 50 (UFMs), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.
 - **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 09 de abril de 2020.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

N° 2068 em 09 / 04 / 2020

Fisn° ____ livron°

Publicado por fixação no átrio Da sede desta PM nos termos do art. 99° da lei orgânica deste município.